



# Município de Saltinho

Estado de Santa Catarina

DECRETO N° 4461/2020, de 22 de Junho de 2020.

Dispõe sobre o uso obrigatório de máscaras de proteção facial em decorrência do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), no município de Saltinho e das outras providências.

O Prefeito Municipal de Saltinho, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 59, Inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o art. 51 da Lei n°. 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com alterações introduzidas pelas Leis n°. 8.883/94 e 9.648/98;

CONSIDERANDO a Portaria SES n° 251, de 16 de abril de 2020, que determina que todo estabelecimento público, privado ou filantrópico em funcionamento no Estado de Santa Catarina deve assegurar que todas as pessoas, ao adentrarem ao mesmo a utilização de máscaras;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de medida mais restritiva quanto a circulação de pessoas, mediante a obrigatoriedade de uso de máscaras em todo o território do município de Saltinho - SC, por qualquer pessoa, como meio de diminuir a circulação do vírus Sars-COV-2 (COVID-19);

CONSIDERANDO a orientação do Ministério da Saúde de que o uso de máscaras de proteção facial para a população em geral constitui medida adicional ao distanciamento social, para preparação e resposta durante o intervalo de aceleração epidêmica (Boletim Epidemiológico do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública - COVID 19 n° 7);

CONSIDERANDO a disponibilidade de máscaras através da Secretaria de Saúde e distribuição através das Agentes Comunitárias de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de se conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde,

## DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada a obrigatoriedade do uso de máscara facial, por todos os indivíduos que circularem pelo território do município de Saltinho - SC, em especial:

I - nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, inclusive vias públicas;

II - no interior de:

a) órgãos públicos;

b) nos estabelecimentos privados, comerciais, industriais, prestadores de serviço ou outras atividades.

§ 1º. O uso de máscara é obrigatório para população em geral, agentes públicos, prestadores de serviço e particulares, por contribuintes, clientes, consumidores, fornecedores, empregados e colaboradores.

§ 2º. O uso de máscaras de proteção facial constitui condição de ingresso e frequência eventual ou permanente, nos recintos a que alude o inciso II deste artigo.

Art. 2º. A fiscalização do contido neste Decreto ficará a cargo das equipes de Vigilância Sanitária e Epidemiológica municipal, será realizada apenas em caráter educativo pelo período de 5(cinco) dias.



Rua Álvaro Costa, 545 - Centro - CEP 89981-000- Saltinho - SC

Fone: (49) 3656 0044 / CNPJ 01.612.844/0001-56

E-mail: saltinho@saltinho.sc.gov.br - Site: www.saltinho.sc.gov.br



# Município de Saltinho

Estado de Santa Catarina

§1º. Decorrido o prazo definido no caput deste artigo será aplicada a penalidade de multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

§2º. O montante recebido em decorrência das multas será destinado para a Secretaria de Saúde do Município para aquisição de materiais para o combate a pandemia.

Art. 3º. O procedimento administrativo deverá ser regulamentado através de resolução da Vigilância Sanitária.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário em especial o decreto nº 4451/2020, de 19/05/2020.

Saltinho - SC, 22 de Junho de 2020.

  
DEONIR LUIZ FERRONATTO  
Prefeito Municipal

EDEMAR MAGEDANZ  
Responsável pela Secretaria de Administração e Fazenda

Registrado e publicado em data supra.

Elisabete Carmem Guadagnin  
Coordenador do Setor de Registro  
e Publicação de Atos Oficiais



Rua Álvaro Costa, 545 - Centro - CEP 89981-000- Saltinho - SC  
Fone: (49) 3656 0044 / CNPJ 01.612.844/0001-56  
E-mail: saltinho@saltinho.sc.gov.br - Site: www.saltinho.sc.gov.br